



PROCESSO N.º : 2017005140  
INTERESSADO : DEPUTADO MARQUINHO PALMERSTON  
ASSUNTO : Institui a Política de atenção à saúde bucal "Goiás Sorridente".

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Marquinho Palmerston, instituindo a Política de atenção à saúde bucal "Goiás Sorridente".

Segundo a proposição, a Política terá os seguintes objetivos:

I – ações de promoção, atenção, prevenção e recuperação da saúde Bucal;

II – incentivar a ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito;

III – reorganização da atenção básica em saúde bucal, principalmente das Equipes de Saúde na estratégia saúde da família;

IV – ampliação e qualificação da Atenção Especializada no atendimento Bucal;

V – implantação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;

VI – incentivo a programas de educação da saúde bucal.



A justificativa prevê que o Brasil tem 11% da sua população sem ~~nenhum~~ dente, o que corresponde a um montante de 16 milhões de pessoas.

Registre-se que sobre esse assunto já existe no ordenamento jurídico estadual uma lei instituindo a Política Estadual de Saúde Bucal, a saber, a **Lei n. 17.356, de 21 de junho de 2011**.

Segundo a Lei n. 17.356/11, a Política Estadual de Saúde Bucal tem como objetivo garantir a toda a população do Estado de Goiás o direito à saúde bucal e assistência odontológica.

A lei prevê as seguintes diretrizes:

I – desenvolver e programar ações que garantam a assistência odontológica integral a todos os cidadãos do Estado sem discriminação de nenhuma natureza;

III – garantir a toda a população informação sobre os direitos e campanhas de prevenção de doenças e da saúde bucal;

V – garantir o acesso à assistência odontológica e ações preventivas a pacientes especiais;

VI – garantir a humanização no atendimento a todos os usuários.

**Essa é a síntese da presente propositura.**

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório com um substitutivo do ilustre Deputado Jean Carlo, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

4



Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem a finalidade de garantir a proteção à saúde bucal, estabelecendo as condições e meios.

Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de dezembro de 2018.

Deputado HELIO DE SOUSA  
Relator

Mto/Mgmc